



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Nº 174, de 23 de maio de 1973

Classifica nível e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Passa a classificar-se no Nível F-8, o cargo de Porteiro Continuo, constante do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município, criado pela Lei nº 63, de 30 de dezembro de 1965.

Parágrafo Único - A vigência das determinações de que trata o artigo precedente, ocorrerá apartir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado à abrir um crédito suplementar no valor de G\$ 273,00 (duzentos e setenta e três cruzeiros), destinado a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 23 DE MAIO DE 1973

Edésio Alves de Almeida
EDÉSIO ALVES DE ALMEIDA - PREFEITO

João Neto de Freitas
JOÃO NETO DE FREITAS - SECRETÁRIO